

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 11/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MARIA CAROLINA COSTA MADEIRA, matrícula nº 1404-2, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

**CONTRATO Nº 2/2023**

**PROCESSO Nº 00104/2023-2**

**CONTRATADA:** GRÁFICA E EDITORA ÊXITO LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.039.457/0001-57.

**OBJETO:** Confeção de impressos e publicações, sob demanda, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022-TCE/CE, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 12/2023**

Dispõe sobre os critérios para a utilização de instalações nas edificações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 03/2019, publicada no DOE/TCE/CE, de 12 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e criou o Selo TCE Ceará Sustentável;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 08/2019, publicada no DOE/TCE/CE, de 26 de agosto de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre a organização dos Serviços Auxiliares do TCE/CE, e que a unidade gestora de soluções de engenharia é a unidade técnica responsável por definições relativas a projetos e manutenção dos sistemas que fazem parte das instalações prediais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso das instalações nas edificações do Tribunal, e da necessidade de intensificar o controle de segurança da estrutura das instalações prediais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a utilização das instalações prediais relativas às modificações de projeto de arquitetura e engenharia, *layouts* dos espaços, dispositivos físicos de mobiliário, computadores e equipamentos eletrodomésticos do TCE/CE, nos termos desta Portaria.

§ 1º A definição e autorização para modificar projetos de arquitetura e engenharia, *layouts* e disposições físicas de mobiliário, equipamentos, componentes dos sistemas de segurança predial e de combate a incêndios, bem como para instalar equipamentos na rede elétrica do TCE/CE, é atribuição exclusiva da Secretaria de Administração, por meio das unidades técnicas da Diretoria de Engenharia e Logística, e observará:

- I - as normas técnicas vigentes;
- II - a eficiência energética dos equipamentos;
- III - o atendimento das demandas internas dos setores;
- IV - a segurança dos usuários; e
- V - a segurança das edificações e suas instalações prediais.

§ 2º Este normativo não se aplica aos equipamentos de informática adquiridos e instalados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sendo de responsabilidade dessa unidade a instalação e o manuseio dos equipamentos, no que couber.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos de mobiliário atenderão a critérios de otimização dos espaços, a ergonomia, a carga suportada pela estrutura, a disponibilidade de bens móveis no almoxarifado e o planejamento das instalações, não podendo ser instalados ou modificados sem avaliação prévia da unidade responsável pela elaboração de projetos.

Art. 3º A unidade técnica de engenharia e manutenção predial autorizará a instalação e manterá o controle dos equipamentos eletrodomésticos instalados no refeitório, nas copas, nas áreas de serviço e em locais análogos, observando a especificação do equipamento e o limite de carga elétrica permitida na instalação.

Parágrafo único. A instalação de equipamentos eletrodomésticos é restrita aos ambientes aprovados pela unidade técnica de engenharia e manutenção predial.

Art. 4º Havendo necessidade de adaptações para instalação de equipamentos, a unidade técnica de engenharia e manutenção predial tomará os cuidados necessários para prevenir conexões indevidas entre plugues e tomadas que não sejam compatíveis, bem como coibindo o uso de adaptadores que objetivem ampliar o número de equipamentos ligados a um único ponto de tomada sem que atendam a requisitos mínimos de segurança das instalações.

Parágrafo único. Não poderá ser retirado mecanismo de proteção elétrica com intuito de adaptar e ligar equipamentos nas instalações prediais.

Art. 5º Em todas as intervenções nas instalações prediais que possam implicar em descontinuidade das atividades do Tribunal, a unidade técnica de engenharia e manutenção predial providenciará o aviso antecipado aos setores impactados pela paralisação.

Art. 6º O acesso aos ambientes controlados será restrito aos profissionais da Diretoria de Engenharia e Logística diretamente envolvidos nas atividades realizadas, devendo as eventuais e necessárias visitas serem previamente agendadas e acompanhadas pelos responsáveis das unidades técnicas.

§ 1º Classificam-se como ambientes e sistemas controlados:

I - subestação de energia elétrica;

II - quadros de comando e de distribuição de energia elétrica;

III - centrais de alarme de incêndio;

IV - central de controle da usina de energia solar;

V- central de ar condicionado;

VI - central de monitoramento de câmeras de segurança;

VII - almoxarifado para guarda de bens patrimoniais; e

VIII - demais ambientes que a área técnica identificar como necessário, respectivo controle.

§ 2º Os ambientes controlados não poderão ser utilizados para armazenamento ou guarda de objetos.

§ 3º Em caso de desarmes ou acionamento automáticos dos dispositivos citados no §1º deste artigo, somente poderão ser manuseados por pessoas autorizadas pela área responsável.

Art. 7º Os dispositivos de segurança e proteção, tais como câmeras de vigilância, equipamentos de proteção e combate a incêndio, iluminação de emergência e placas de sinalização não podem ser manuseados, reposicionados ou obstruídos por pessoas não autorizadas.

Art. 8º Os ambientes comuns, tais como espaços destinados a eventos e salas de reuniões, somente poderão ser utilizados com o agendamento prévio.

Parágrafo único. As unidades técnicas de segurança, manutenção e conservação predial serão comunicadas previamente da utilização das instalações do Tribunal para a realização de eventos abertos ao público externo, assim como dos eventos internos que venham a alterar o funcionamento normal das atividades dos setores.

Art. 9º A Secretaria de Administração do TCE/CE poderá designar responsáveis setoriais por pavimentos das edificações para, em conjunto com a unidade técnica de engenharia e manutenção, contribuir com o cumprimento das boas práticas de manutenção e conservação predial, objetivando a conservação dos bens e a redução do consumo de energia elétrica e água.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser definidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 13/2023**

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM), versão 2023, e das tabelas de utilização obrigatória para o envio das informações orçamentárias dos municípios e consórcios públicos ao Sistema de Informações Municipais (SIM), relativas ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, XII, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 10 da Instrução Normativa nº 04/2019, que impõe observância obrigatória à referida instrução normativa, desde sua publicação até a vigência de outra que venha substituí-la ou alterá-la;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 04/2019, que autoriza ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará a expedição de orientações gerais, bem como as necessárias atualizações do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM) propostas pela Secretaria de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a permanente revisão, atualização e aperfeiçoamento do Sistema de Informações Municipais (SIM), a fim de adequá-lo à legislação em vigor,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovadas as atualizações do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM), versão 2023, e da Tabela Natureza da Despesa Orçamentária de utilização obrigatória para o envio das informações orçamentárias dos municípios e consórcios públicos ao Sistema de Informações Municipais (SIM), relativa ao exercício de 2023.

Parágrafo único. O Manual do SIM e a tabela elencada neste artigo serão disponibilizados no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no link [https://municipios.tce.ce.gov.br/?page\\_id=5454](https://municipios.tce.ce.gov.br/?page_id=5454).